CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Aviso n.º 8987/2009

Em cumprimento do disposto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, a seguir se publica o despacho de nomeação, em regime de comissão de serviço, por um período inicial de três anos, de *Mário Manuel Silva Louro*, no cargo de Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil, com nível de Chefe de Divisão e respectiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil, com nível de Chefe de Divisão, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de Dezembro de 2008; no jornal "Diário de Notícias", de 23 de Dezembro de 2008; na Bolsa de Emprego Público, em 29 de Dezembro de 2008;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou-se que Mário Manuel Silva Louro reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direcção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objectivos do referido Serviço, e tudo nos exactos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de nomeação, formulada pelo júri do presente procedimento em cumprimento do n.º 5 do artigo 21.º do supra referido diploma legal, em anexo, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 09/02/2009, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Termos em que nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, ao abrigo do disposto nos n.º s 3 a 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, adaptado à Administração Local pelo pelos artigos 9.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, *Mário Manuel Silva Louro*, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

A vaga para a qual o candidato é nomeado, foi criada aquando da alteração ao quadro de pessoal desta Autarquia, a que se refere a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 107, de 9 de Maio de 2000 — apêndice n.º 68-A, nunca tendo sido provida.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Mário Manuel Silva Louro
Data de nascimento — 8 de Dezembro de 1974
Habilitações — Bacharelato em Engenharia Civil, pelo Instituto Superior de Engenharia de Lisboa, em 30 de Novembro de 1999
Categoria — Técnico Superior — Câmara Municipal de Sintra
Experiência profissional específica:
De Junho de 2006 a Dezembro de 2006 — Funções de coordenação, no âmbito do Gabinete da Defesa da Floresta contra Incêndios
desde Janeiro de 2007 — Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil da Câmara Municipal de Sintra, em regime de substituição
Paços do Concelho de Sintra, 10 de Fevereiro de 2009,
Fernando Roboredo Seara"

11 de Fevereiro de 2009. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Directora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Camões Cóias Gom*es.

301604961

CÂMARA MUNICIPAL DE VAGOS

Aviso n.º 8988/2009

Dr. Rui Miguel Rocha da Cruz, presidente da Câmara Municipal, torna público, para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que a Câmara Municipal de Vagos, tendo em consideração o determinado em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 27 de Fevereiro de 2009, deliberou, em reunião ordinária de 8 de Abril de 2009, aprovar a alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, que consta em anexo ao presente aviso.

27 de Abril de 2009. — O Presidente da Câmara, *Rui Miguel Rocha da Cruz.*

Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

«Artigo 86.º

Cálculo da taxa

1 — . . . . . .

sendo:

T — . . . . . .
Ki — . . . . . .
Si — . . . . . .
Ii — . . . . . .
Q — custo base de construção, reportando-se aos valores aprovados no ano anterior, pela Câmara Municipal, referente ao custo da construção de acordo com o uso e tipologia das edificações, por metro quadrado.

2 — . . . . . .

Artigo 92.º

Âmbito de aplicação

1 — . . . . . .
2 — No âmbito do Plano de Pormenor de S. Sebastião, conforme previsto no n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento do Plano, as compensações são determinadas pela aplicação da fórmula:

$$Ce = De \times Cc \times K$$

onde:

Ce — é a compensação;
De — é o diferencial de edificabilidade;
Cc — o custo por metro quadrado de área de construção publicado anualmente em portaria;
K — um coeficiente com o valor fixado de 0,125.»

Assim, os artigos 86.º e 92.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 86.º

Cálculo da taxa

1 — A taxa referida no artigo anterior é determinada em função do grau de infra-estruturação existente, dos usos e tipologias das edificações e do custo base de construção, através da seguinte fórmula:

$$T = \Sigma(Ki \times Si) \times \Sigma\, Ii \times Q$$

sendo:

T — taxa urbanística municipal;
Ki — índice em função do tipo de utilização prevista, conforme quadro I constante do anexo II do presente Regulamento;
Si — área de construção (metro quadrado) afecta a cada tipo de utilização prevista;
Ii — índice em função das infra-estruturas existentes, conforme quadro II constante do anexo II do presente Regulamento;
Q — custo base de construção, reportando-se aos valores aprovados no ano anterior, pela Câmara Municipal, referente ao custo da construção de acordo com o uso e tipologia das edificações, por metro quadrado.

2 — Nas situações identificadas no artigo 25.º do RJUE o valor da taxa urbanística municipal sofrerá uma redução proporcional, aplicável ao índice *Ii* referente às infra-estruturas assumidas pelo requerente perante a Câmara Municipal.

Artigo 92.º

Âmbito de aplicação

1 — O pagamento da compensação prevista nos n.os 4 e 5 do artigo 44.º do RJUE é aplicável aos pedidos de licenciamento ou de